

À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM - CE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010.01/2023 – SMS/PE

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Recorrente, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro na Lei 10.520/02, na condição de licitante, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que a declarou inabilitada do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O item 8.1 do instrumento convocatório, dispõe que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias.

Neste esteio, apresentada a manifestação de intenção de recurso tempestivamente, tem-se que as presentes razões devem ser recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado o devido provimento.

II – DA SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e fabricante de equipamentos de Raio-X de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos com sedes independentes espalhadas pelo Brasil.

Assim, interessou-se em participar da disputa do Pregão Eletrônico Nº 1010.01/2023 – SMS/PE, o qual tem como objeto a aquisição de Raios-x destinado ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Fortim – CE.



A Recorrente participou da disputa, ofertando o equipamento APOLO D, com registro perante a ANVISA sob o nº 81583780001.

Ocorre que, qual não foi a surpresa da Recorrente ao ser declarada inabilitada do certame, sob o argumento de que os índices contábeis não estão devidamente registrados na plataforma do SPED, nos seguintes termos:

01/11/2023 12:13:34 Pregoeiro: Inabilitação do Participante VMI TECNOLOGIAS LTDA; Motivos: a) Item 6.5.1. do edital - índices contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado. Os índices apresentados pela empresa não estão devidamente registrados na plataforma do SPED. Em desacordo com o item 6.6.5.1. e) do edital.;

Ato contínuo, o certame foi fracassado por não existir mais empresas a serem convocadas.

Todavia, em que pese todo o saber desta nobre Comissão, este não analisou a situação com a cautela que lhe é peculiar, vez que razão não assiste a decisão que declarou a Recorrente inabilitada, conforme restará demonstrado.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

III.1 – DO PLENO CUMPRIMENTO AS REGRAS DO EDITAL - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Conforme exposto nas linhas anteriores, a Recorrente restou inabilitada por supostamente apresentar índices contábeis não registrados na plataforma do SPED, ocorre que, razão não assiste ao ato que inabilitou a Recorrente, conforme restará cabalmente demonstrado.

Nobre Comissão, a Recorrente apresentou, antes da abertura da sessão pública, os seguintes documentos **devidamente registrados na plataforma do SPED:**

• **Balço Patrimonial:**


BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	VMI Tecnologias Ltda		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	02.659.246/0001-03
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL DO ATIVO		R\$ 70.972.963,90	R\$ 115.110.679,45
CIRCULANTE		R\$ 59.799.290,47	R\$ 97.963.094,90
DISPONIBILIDADE		R\$ 226.909,06	R\$ 2.597,53
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 2.677.992,88	R\$ 1.072.096,97
CLIENTES		R\$ 16.162.671,86	R\$ 18.693.691,74
ESTOQUES		R\$ 23.531.125,27	R\$ 37.611.039,19
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R\$ 3.087.199,93	R\$ 9.362.058,74
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 9.254.381,81	R\$ 13.454.969,69
IMPORTACAO EM ANDAMENTO		R\$ 4.857.009,66	R\$ 17.846.751,04
NAO CIRCULANTE		R\$ 11.173.693,43	R\$ 17.147.584,55
CONTAS A RECEBER INTERCOMPANY		R\$ 206.070,25	R\$ 181.288,40
IMOBILIZADO		R\$ 10.967.623,18	R\$ 16.966.296,15
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 70.972.963,90	R\$ 115.110.679,45
CIRCULANTE		R\$ 20.541.833,34	R\$ 43.023.313,94
FORNECEDORES		R\$ 11.740.144,94	R\$ 32.392.506,32
OBRIG.TRAB.E PREVID.		R\$ 596.580,42	R\$ 926.784,52
EMPREST. E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.245.290,77	R\$ 2.941.754,05
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 1.295.080,52	R\$ 1.790.807,17
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 2.152.112,00	R\$ 2.746.474,09
PROVISOES		R\$ 1.406.362,96	R\$ 2.097.113,01
OUTRAS PROVISOES		R\$ 106.261,73	R\$ 127.864,78
NAO CIRCULANTE		R\$ 7.618.791,76	R\$ 4.902.530,70
EMPREST. E FINANCIAM.		R\$ 7.618.791,76	R\$ 4.902.530,70
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 42.581.336,96	R\$ 67.067.091,13
CAPITAL SOCIAL		R\$ 12.500.000,00	R\$ 12.500.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 30.081.336,96	R\$ 54.567.091,13

• **Demonstração Contábeis (DRE):**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	VMI Tecnologias Ltda		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	02.659.246/0001-03
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Vendas		R\$ 82.635.773,90	R\$ 116.307.158,88
(-) (-) Impostos e Contrib. sobre Receitas		R\$ (17.029.855,51)	R\$ (22.831.069,38)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 65.605.918,39	R\$ 93.476.089,50
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (48.444.655,09)	R\$ (65.950.166,83)
LUCRO BRUTO		R\$ 17.161.263,30	R\$ 27.525.922,67
(-) (DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (6.094.251,58)	R\$ (14.801.079,33)
(-) Com Pessoal Adm.		R\$ (3.088.697,45)	R\$ (9.268.944,76)
(-) Gerais e Administrativas		R\$ (2.702.124,51)	R\$ (4.709.728,26)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (303.429,62)	R\$ (822.406,31)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 10.304.091,34	R\$ 11.750.910,83
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (3.151.342,69)	R\$ (1.073.053,75)
RESULTADO NAO OPERACIONAL		R\$ 13.455.434,03	R\$ 12.623.964,58
LUCROS (PREJUIZOS) ANTES DO IR		R\$ 21.371.103,06	R\$ 24.475.754,17
(-) IMPOSTO DE RENDA E CSLL		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
LUCROS (prejuizos) DEPOIS DO IR		R\$ 21.371.103,06	R\$ 24.475.754,17



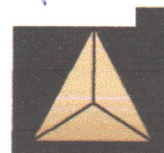
• Índices Contábeis:

VMI TECNOLOGIAS LTDA					
		VMI TECNOLOGIAS LTDA CNPJ: 02.659.246/0001-03 Nire: 3120549075-7 Rua Prefeito Elzeu Alves da Silva nº 400 Distrito Industrial Genesco Aparecido - Lagoa Santa - MG Cep: 33.400-000			
VMI TECNOLOGIAS LTDA					
Ativo Circulante:	AC	97.963.095	Passivo Circulante:	PC	43.023.314
Realizável a Longo Prazo:	RLP	181.288	Exigível a Longo Prazo:	ELP	4.902.533
Ativo Permanente:	AP	18.966.296	Passivo Total:	PT	115.110.679
Total Ativo:	AT	115.110.679	Patrimônio Líquido:	PL	67.057.091
ÍNDICES PARA LICITAÇÃO					
LC =	AC / PC	97.963.095 / 43.023.314			2,277
LG =	(AC + RLP) / (PC + ELP)	(98.144.383) / (47.925.847)			2,048
SG =	AT / (PC + ELP)	115.110.679 / 47.925.847			2,402
I =	AP / PL	18.966.296 / 67.057.091			0,283
E =	PC / PL	43.023.314 / 67.057.091			0,642
GE =	(PC + ELP) / AT	(47.925.847) / 115.110.679			0,416
EG =	(PC + ELP) / PL	(47.925.847) / 67.057.091			0,715
CC =	PL / (PC + ELP)	67.057.091 / 47.925.847			1,399

Lagoa Santa, 31 de dezembro de 2022

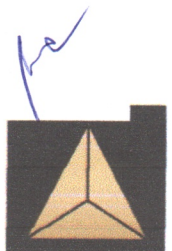
SE VIA CAPITAL HOJE
MORAIS, 05/09/2014/03/04
VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03 Nire: 3120549075-7

WALDIR ACERIANO DE
ESUL, 07/07/2008/00
Waldir Adriano de Jesus
Contador - CRC/MG 87.714
CPF: 877.784.085-00



• Notas Explicativas do Último Exercício fiscal:

	<p>VMI TECNOLOGIAS LTDA CNPJ: 02.659.246/0001-03 Nire: 3120949075-7 Rua Prefeito Elzeu Alves da Silva n° 400 Distrito Industrial Genesco Aperecido - Lagoa Santa - MG Cep: 33.400-000</p>
<p>NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</p>	
<p>1- OBJETIVO DA ENTIDADE E CONTEXTO OPERACIONAL A VMI TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Prefeito Elzeu Alves da Silva, 400, Distrito Industrial Genesco Aperecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, foi constituída em 29 de julho de 1998, e é uma empresa privada que tem como objeto principal a fabricação, montagem, importação, exportação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odontológicos hospitalares, veterinários, elétricos, eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, seus acessórios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assistência técnica.</p> <p>2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS A apresentação das Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da lei das sociedades por ações 4.046/76, sendo adotadas pela primeira vez no exercício de 2.008, as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09 bem como os pronunciamentos do Comitê de Contabilidade (CPC) quando aplicáveis.</p> <p>3- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS Os principais procedimentos contábeis mais relevantes adotados na elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis foram os seguintes:</p> <p>a) Receitas, Custos e Despesas As receitas, custos e despesas foram escrituradas pelo regime de competência, observando-se o critério "pro rata die".</p> <p>b) Disponibilidades Estão representados pelo disponível e recursos mantidos em instituições bancárias de primeira linha por depósitos à vista e prazo, líquido dos títulos de clientes.</p> <p>c) Contas a Receber Estão representados pela carteira de clientes, no seu registro histórico, deduzido o cálculo de provisão para devedores duvidosos, com base no decreto lei 3.000/1999.</p> <p>d) Adiantamentos e Tercelários São efetuados diversos adiantamentos a fornecedores, visando negociação para obter melhores condições de compra e entrega.</p> <p>e) Estoque Os estoques constantes no Balanço Patrimonial referem-se a suas atividades de venda e produção. Os mesmos estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o valor de mercado.</p> <p>f) Imobilizado Os bens do Imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição, ajustados por depreciação acumulada, calculado pelo método linear. As taxas utilizadas são estabelecidas em função do tempo devida útil fixado por espécie de bem, com base no decreto lei 3.000/1999.</p> <p>g) Passivo Circulante O Passivo circulante da empresa está registrado pelo valor atualizado até a data do encerramento do exercício. Sendo que os fornecedores de materiais e serviços estão reconhecidos pelo valor histórico em 31 de Dezembro de 2022. A empresa mantém registrado em seu passivo, obrigações tributárias com o Fisco Federal e municipal, relativas aos IRPJ sobre folha de pagamento e ICMS relativos sobre as prestações de serviços de saúde jurídica e que ainda não foram recolhidas aos cofres públicos. Os quais estão demonstrados pelo valor histórico de apuração.</p> <p>h) Capital Social O Capital Social está totalmente subscrito, está dividido em Osório Viagas detentor de 50% das quotas e a Prima Holding Serviços detentora de 40% das quotas.</p> <p>i) Reserva de Lucros Os valores constituído na conta de reserva de lucros, trata-se de lucros gerado pela empresa ao longo do tempo do qual não foi revertido em aumento de capital ou distribuído aos sócios conforme CPC.</p> <p>FORMA DE TRIBUTAÇÃO Contribuição Social Calculada à alíquota de 9%, sobre a base de cálculo real, acrescida nos termos da legislação tributária. Provisão para imposto de renda Foi calculada sobre o lucro real, nos termos da legislação tributária, à alíquota de 15% mais 10% sobre a parcela desta base de cálculo excedente a R\$ 240.000,00.</p>	
<p>SILVIA CARVALHO DE MORAIS, 264994446-34 Sílvia Carvalho de Moraes - Representante Legal CPF: 264.994.446-34</p>	<p>Lagoa Santa, 31 de dezembro de 2022</p>
<p>WALDIR ACIARO, 09066100000-00 Waldir Aciaro Contador - CRC/MG 87.714 CPF: 877.784.086-00</p>	



• **Termo de Abertura e Encerramento**

Entidade:	VMI Tecnologias Ltda		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	02.659.246/0001-03
Número de Ordem do Livro:	22		

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	VMI Tecnologias Ltda
NIRE	31205490757
CNPJ	02.659.246/0001-03
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	Lagoa Santa
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/07/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	223663
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	VMI Tecnologias Ltda
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	223663
Data de inicio	01/01/2022



• Recibo de Entrega de escrituração contábil digital:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.1.6
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 31205490757	CNPJ 02.659.246/0001-03
NOME EMPRESARIAL VMI Tecnologias Ltda	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO GERAL	NUMERO DO LIVRO 22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7D.A9.F2.6E.C1.86.C9.66.99.08.50.75.E8.74.0B.FF.A3.17.60.55	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02559246000103	VMI TECNOLOGIAS LTDA:02659246000103	532167536448726910 1	25/11/2022 a 25/11/2023	Sim
Contabilista	87778408600	WALDIR ADRIANO DE JESUS:87778408600	524472095233705437 8	14/06/2022 a 14/06/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:
7D.A9.F2.6E.C1.86.C9.66.99.D8.50.75.
E8.74.0B.FF.A3.17.60.55-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/05/2023 às 18:15:21 BB.72.75.21.10.27.97.DE B4 FE 08.91.88.74.B5.82
--

Ora, resta comprovado que a Recorrente atende integralmente as exigências impostas para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA relativa ao item 6.5 e seguintes do Edital.

Preclara Comissão, o entendimento de que os índices apresentados pela empresa não estão devidamente registrados na plataforma do SPED, em desacordo com o item 6.5.5.1, alínea “e” do edital, é totalmente errônea e não deve causar a inabilitação da Recorrente, visto que, restou comprovado que os documentos foram apresentados antes da abertura da sessão pública.

Não suficiente, é de suma importância mencionar que a Recorrente, ao cadastrar sua proposta no sistema, declara a veracidade dos documentos e declarações apresentadas, sob as penas da Lei, de que os **documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.**



Ora, é no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar uma fabricante com experiência de 37 (trinta e sete) anos de mercado, eis que a mesma apresentou todos os documentos em estrito cumprimento ao exigido no ato convocatório.

Logo, se a Recorrente atendeu ao edital, não há falar em inabilita-la.

Desta feita, manter a decisão que declarou a Recorrente inabilitada para certame, viola todo o bojo normativo o qual a Administração Pública está vinculada.

**IV – DO DEVER DA DILIGÊNCIA – PERMISSIVO LEGAL PREVISTO NA LEI 8.666/93
– PREVISÃO EDITALÍCIA – ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO:**

Preclara Comissão, cumpre mencionar que nos termos do chat do pregão, a Recorrente foi inabilitada por supostamente não apresentar índices contábeis não registrados na plataforma do SPED.

Certo é que não houve realização de diligência, para que fosse oportunizado a empresa Recorrente demonstrar e comprovar o pleno atendimento as exigências documentais.

Pois bem, é sabido que quando há um parecer inconclusivo, resta à Administração buscar outras formas de consulta no sentido de aferir o atendimento da empresa às regas editalícias, o que não foi feito no caso em tela.

A “inconclusão”, não é suficiente para declarar a Recorrente inabilitada, vez que esta não atingiu o seu fim e deve sempre prevalecer o interesse público.

Trata-se de cumprimento do devido processo legal administrativo e do contraditório, os quais as diligências devem ser submetidas, sendo que estas devem ser resultar numa decisão favorável, ou, desfavorável, devidamente motivadas, ao contrário do que aconteceu no caso em tela.

Isto posto, é imperioso trazer à baila o permissivo legal previsto no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, qual seja:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme se depreende de tal dispositivo, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo.

A diligência é um instrumento fundamental, para comissão de licitação ou pregoeiro, para sanar dúvidas e questionamentos técnicos relacionados às propostas.

Ainda, consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinada a eliminar qualquer imprecisão, omissão, dúvidas e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante.

Ademais, cumpre esclarecer que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não uma diligência.

Se a documentação apresentada, ou as informações neles contidas envolveram pontos obscuros, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão mediante uma escolha subjetiva.

O mesmo vale para atos prévios, os quais não resultaram em nenhuma conclusão, como no caso em tela.

A realização da diligência não é uma faculdade da Administração Pública, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade.

A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora.

Logo, se houver dúvida ou controvérsia, ainda, inconclusão, sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficientes as informações constantes na documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos.



Insta mencionar que a promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “*diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas*”.

Desta feita, requer que V.Sa., se digne a realizar diligência, perante a Recorrente, para fins de comprovação de que a documentação apresentada no certame, atende integralmente ao edital, sob pena de violação à normatividade que rege o certame.

V – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, à legalidade, isonomia e igualdade de oportunidades, que seja anulada decisão que declarou a proposta da Recorrente inabilitada do certame, sob pena de se violarem os princípios do julgamento objetivo, legalidade, isonomia, e principalmente da vinculação ao instrumento convocatório.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 07 de novembro de 2023.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma digital
por MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2023.11.07
17:14:57 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Representante Legal

